

# Ata de Processo Fracassado

Prefeitura Municipal de Anapu  
Prefeitura Municipal de Anapu  
Pregão Eletrônico - 011.2023 PMA

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
20/04/2023 16:02	24/04/2023 09:00	02/05/2023 09:00	05/05/2023 08:59	05/05/2023 09:00

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	BOTIJA DE GÁS GPL - VASILHAME.	262,00	96	UN	Fracassado
0002	RECARGA DE GÁS GLP - 13KG	143,75	1.625	UN	Fracassado
0003	ÁGUA MINERAL - 500 ML.	23,50	1.200	FD	Fracassado
0004	ÁGUA MINERAL - 1,5L.	20,95	205	FD	Fracassado
0005	ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LTS - RECARGA	22,75	2.200	UN	Fracassado
0006	GALÃO ÁGUA MINERAL 20 L	30,95	513	UN	Fracassado
0007	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 330 ML	19,50	8.050	FD	Fracassado
0008	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COPO 200 ML	36,62	260	FD	Fracassado
0009	ÁGUA MINERAL - 300 ML.	16,74	1.450	FD	Fracassado

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
20/04/2023	P. E. 011-2023- PMA ÁGUA MINERAL E GÁS.pdf

## Propostas Enviadas

### 0001 - BOTIJA DE GÁS GPL - VASILHAME.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:51:54	liquigas	liquigas	96	305,00	R\$ 29.280,00	Sim

### 0002 - RECARGA DE GÁS GLP - 13KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:52:31	liquigas	liquigas	1.625	145,00	R\$ 235.625,00	Sim

### 0003 - ÁGUA MINERAL - 500 ML.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	29/04/2023 - 13:19:54	500 ML - VALIDADE 12 MESES	BELÁGUA	1.200	25,50	R\$ 30.600,00	Sim
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-56	04/05/2023 - 08:53:17	nossa agua	nossa agua	1.200	24,00	R\$ 28.800,00	Sim

### 0004 - ÁGUA MINERAL - 1,5L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	29/04/2023 - 13:19:54	1,5 L - VALIDADE 12 MESES	BELÁGUA	205	22,95	R\$ 4.704,75	Sim



JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:53:56	nossa agua	nossa agua	205	25,00	R\$ 5.330,00	Sim
--------------	--------------------	-----------------------	------------	------------	-----	-------	--------------	-----

#### 0005 - ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LTS - RECARGA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	29/04/2023 - 13:19:54	20 LTS - VALIDADE 12 MESES	TOP LINE	2.200	24,75	R\$ 54.450,00	Sim
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:54:41	nossa agua	nossa agua	2.200	23,00	R\$ 50.600,00	Sim

#### 0006 - GALÃO ÁGUA MINERAL 20 L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	29/04/2023 - 13:19:54	GALÃO DE 20 LTS - VALIDADE 3 ANOS	COMPLASTA	513	32,95	R\$ 16.903,35	Sim
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:55:21	nossa agua	nossa agua	513	28,50	R\$ 14.620,50	Sim

#### 0007 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 330 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	29/04/2023 - 13:19:54	330 ML - VALIDADE 12 MESES	BELÁGUA	8.050	21,50	R\$ 173.075,00	Sim
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:55:59	nossa agua	nossa agua	8.050	24,00	R\$ 193.200,00	Sim

#### 0008 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COPO 200 ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	29/04/2023 - 13:19:54	COPO 200 ML - VALIDADE 12 MESES	BELÁGUA	260	38,62	R\$ 10.041,20	Sim
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:56:23	nossa agua	nossa agua	260	48,00	R\$ 12.480,00	Sim

#### 0009 - ÁGUA MINERAL - 300 ML.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	29/04/2023 - 13:19:54	300 ML - VALIDADE 12 MESES	BELÁGUA	1.450	18,74	R\$ 27.173,00	Sim
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	04/05/2023 - 08:56:54	nossa agua	nossa agua	1.450	24,00	R\$ 34.800,00	Sim

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	60 dias
JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	90 dias

### Lances Enviados

#### 0001 - BOTIJA DE GÁS GPL - VASILHAME.

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------



04/05/2023 - 08:51:54

305,00 (proposta) 28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA

Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**0002 - RECARGA DE GÁS GLP - 13KG**

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/05/2023 - 08:52:31	145,00 (proposta)	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**0003 - ÁGUA MINERAL - 500 ML.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/04/2023 - 13:19:54	25,50 (proposta)	13.653.085/0001-59 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	Cancelado - Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório. 05/05/2023 14:18:19
04/05/2023 - 08:53:17	24,00 (proposta)	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**0004 - ÁGUA MINERAL - 1,5L.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/04/2023 - 13:19:54	22,95 (proposta)	13.653.085/0001-59 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	Cancelado - Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório. 05/05/2023 14:18:19
04/05/2023 - 08:53:56	26,00 (proposta)	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38
05/05/2023 - 10:47:52	22,94	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**0005 - ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LTS - RECARGA**

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/04/2023 - 13:19:54	24,75 (proposta)	13.653.085/0001-59 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	Cancelado - Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório. 05/05/2023 14:18:19



04/05/2023 - 08:54:41

23,00 (proposta) 28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA

Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**0006 - GALÃO ÁGUA MINERAL 20 L**

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/04/2023 - 13:19:54	32,95 (proposta)	13.653.085/0001-59 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	Cancelado - Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório. 05/05/2023 14:18:19
04/05/2023 - 08:55:21	28,50 (proposta)	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**0007 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 330 ML**

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/04/2023 - 13:19:54	21,50 (proposta)	13.653.085/0001-59 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	Cancelado - Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório. 05/05/2023 14:18:19
04/05/2023 - 08:55:59	24,00 (proposta)	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38
05/05/2023 - 10:48:01	21,49	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**0008 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COPO 200 ML**

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/04/2023 - 13:19:54	38,62 (proposta)	13.653.085/0001-59 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	Cancelado - Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório. 05/05/2023 14:18:19
04/05/2023 - 08:56:23	48,00 (proposta)	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38
05/05/2023 - 10:48:09	38,61	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38



**0009 - ÁGUA MINERAL - 300 ML.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/04/2023 - 13:19:54	18,74 (proposta)	13.653.085/0001-59 - R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	Cancelado - Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório. 05/05/2023 14:18:19
04/05/2023 - 08:56:54	24,00 (proposta)	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023, a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38
05/05/2023 - 10:48:16	18,73	28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	Cancelado - Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. 05/05/2023 14:11:38

**Inabilitados**

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
05/05/2023 - 14:11:38	JIC GAS LTDA	28.941.347/0001-58	Abrangendo todo o processo Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023; a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA.
05/05/2023 - 14:18:19	R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS	13.653.085/0001-59	Abrangendo todo o processo Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório.

**Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos**

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
05/05/2023 - 14:40	--	--

**0001 - BOTIJA DE GÁS GPL - VASILHAME.**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:34:36	De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se allentar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo, Em seu art. 43, "PAR" 3º dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já oararia a falta e falta de documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obngações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido

Justificativa. A empresa JIC GAS LTDA - Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligencia" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer duvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.



## 0002 - RECARGA DE GÁS GLP - 13KG

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:35:58	De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, 'PAR' 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, 'PAR' 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido

Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligencia" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

## 0003 - ÁGUA MINERAL - 500 ML.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:36:09	De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, 'PAR' 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, 'PAR' 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido

Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligencia" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

## 0004 - ÁGUA MINERAL - 1,5L.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:36:20	De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, 'PAR' 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, 'PAR' 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido



Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligencia" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

## 0005 - ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LTS - RECARGA

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:36:32	De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido

Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligencia" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

## 0006 - GALÃO ÁGUA MINERAL 20 L

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:36:38	De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido

Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligencia" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

## 0007 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 330 ML

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



De fato, tivemos as declarações com o número do pregão, errada, porém devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuízo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, 'PAR' 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, 'PAR' 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).

Indeferido

Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

## 0008 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COPO 200 ML

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:36:50	De fato, tivemos as declarações com o número do pregão, errada, porém devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuízo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, 'PAR' 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, 'PAR' 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido

Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

## 0009 - ÁGUA MINERAL - 300 ML.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
28.941.347/0001-58 - JIC GAS LTDA	05/05/2023 - 14:36:55	De fato, tivemos as declarações com o número do pregão, errada, porém devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuízo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, 'PAR' 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, 'PAR' 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).	Indeferido

Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

Chat

Página 3 de 13





Data	Apelido	Frase
05/05/2023 - 09:08:47	Pregoeiro	Senhores licitantes, bom dia.
05/05/2023 - 09:09:41	Pregoeiro	Declaro seção aberta, fiquem atentos para breves avisos.
05/05/2023 - 10:20:29	Pregoeiro	antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos.
05/05/2023 - 10:21:03	Pregoeiro	São de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
05/05/2023 - 10:21:27	Pregoeiro	Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO, previsto em Lei.
05/05/2023 - 10:22:06	Pregoeiro	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 0,01, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
05/05/2023 - 10:22:46	Pregoeiro	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de ineqüilíbrio do preço.
05/05/2023 - 10:29:04	Pregoeiro	A qualquer momento após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que devam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
05/05/2023 - 10:29:15	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas.
05/05/2023 - 10:45:26	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto.
05/05/2023 - 10:45:26	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
05/05/2023 - 10:45:26	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 10:46:08	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
05/05/2023 - 10:56:08	Sistema	O item 0009 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 305,00.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0002 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 145,00.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0003 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 24,00.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0004 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 22,94.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0005 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 23,00.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0006 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 28,50.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0007 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 21,49.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0008 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 38,61.
05/05/2023 - 10:59:47	Sistema	O item 0009 teve como arrematante JIC GAS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 18,73.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado no processo.



05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	Motivo: Empresa: JIC GAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.941.347/0001-58. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: As declarações bem como sua proposta estão mencionando o número do Pregão errado, as datas da declarações estão com datas do dia 18 de abril, bem antes da data da publicação do aviso de licitação que foi dia 24 de abril de 2023, a empresa não apresentou declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial, conforme mencionado no subitem 10.11.2. Foi constatado inconsistência, conforme indicado acima, considerando que a mesma será INABILITADA.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS com lance de R\$ 25,60.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS com lance de R\$ 22,95.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS com lance de R\$ 24,75.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS com lance de R\$ 32,95.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS com lance de R\$ 21,60.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS com lance de R\$ 38,62.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
05/05/2023 - 14:11:38	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS com lance de R\$ 18,74.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado no processo.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	Motivo: Empresa: R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS inscrita no CNPJ nº 13.653.085/0001-59. INABILITADA por não apresentar documentação exigida no instrumento convocatório.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:18:19	Sistema	O fornecedor R. C. GARCIA CONSULTORIA, COMERCIO & SERVICOS foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
05/05/2023 - 14:20:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 05/05/2023 às 14:40.
05/05/2023 - 14:34:36	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2023 - 14:35:58	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
05/05/2023 - 14:36:09	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
05/05/2023 - 14:36:20	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
05/05/2023 - 14:36:32	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005.
05/05/2023 - 14:36:38	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0006.
05/05/2023 - 14:36:44	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
05/05/2023 - 14:36:50	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0008.
05/05/2023 - 14:36:55	Sistema	O fornecedor JIC GAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0009.
05/05/2023 - 16:12:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
05/05/2023 - 16:12:35	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o número do pregão errada, porém devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuízo ao errario publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo, Em seu art. 43. "PAR 3º" dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese... (CONTINUA)



05/05/2023 - 16:12:35	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:12:35	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:13:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
05/05/2023 - 16:13:51	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca da pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errano publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese... (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:13:51	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:13:51	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:14:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
05/05/2023 - 16:14:05	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errano publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese... (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:14:05	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:14:05	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:14:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
05/05/2023 - 16:14:14	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o numero do pregão, errada, porem devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errano publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese... (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:14:14	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:14:14	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:14:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.



05/05/2023 - 16:14:22	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o número do pregão, errada, porém devemos se alentar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levando ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gerar prejuízo ao erário público, por se tratar de uma simples diligência para enviar o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já está assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese..." (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:14:22	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:14:22	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que o erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionados na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:14:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
05/05/2023 - 16:14:58	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o número do pregão, errada, porém devemos se alentar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levando ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gerar prejuízo ao erário público, por se tratar de uma simples diligência para enviar o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já está assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese..." (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:14:58	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:14:58	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que o erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionados na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:15:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
05/05/2023 - 16:15:08	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o número do pregão, errada, porém devemos se alentar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levando ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gerar prejuízo ao erário público, por se tratar de uma simples diligência para enviar o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já está assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese..." (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:15:08	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:15:08	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que o erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionados na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:15:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
05/05/2023 - 16:15:16	Sistema	Intenção: De fato, tivemos as declarações com o número do pregão, errada, porém devemos se alentar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levando ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gerar prejuízo ao erário público, por se tratar de uma simples diligência para enviar o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já está assinado pelo mesmo. Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese..." (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:15:16	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:15:16	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que o erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligência" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionados na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.

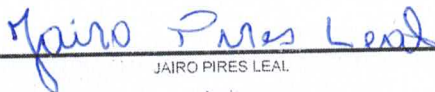


05/05/2023 - 16:20:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
05/05/2023 - 16:20:03	Sistema	Intenção. De fato, tivemos as declarações com o número do pregão errada, porém devemos se alientar, que havia sido publicado um pregão com esse mesmo objeto, e foi cancelado por troca de pregoeiro, levado ao caso que se tratava do mesmo objeto, e para não gera prejuizo ao errário publico, por se tratar de uma simples diligencia para envia o documento corrigido, pois o mesmo não faltou ao processo, só estava com a numeração do processo anterior que foi cancelado, e ao contestar a falta da declaração do contador, temos como prova da confecção do balanço, suas certidões, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS e seu CRC digital, sem fala que o balanço já esta assinado pelo mesmo, Em seu art. 43, "PAR" 3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ademais, a tese... (CONTINUA)
05/05/2023 - 16:20:03	Sistema	(CONT. 1) aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais). Em verdade, uma simples diligência, já sanaria a falta e falta do documento comprobatório da refenda regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Nesse sentido dispõem os arts. 40, paragrafo único, e art. 43, "PAR" 3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).
05/05/2023 - 16:20:03	Sistema	Justificativa: A empresa JIC GAS LTDA – Menciona que os erro nas declarações justifica-se referente a um processo anterior onde o mesmo foi anulado para correções no edital e seus anexos, onde a mesma citou que foi por "Troca de pregoeiro" sendo assim a licitante está equivocada em seu argumento. Tratando de "uma simples diligencia" mencionada pela mesma, ressalto que a referida ação tem intensão de esclarecer dúvidas e comprovação de documentação e não para correção de documentos confeccionados errados. Por tanto estamos indeferindo tal solicitação, pelos motivos já mencionado na INABILITAÇÃO. Esta Comissão de Licitações informa ainda que o edital será devidamente republicado em breve.
05/05/2023 - 16:20:22	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.



RONIELE PEREIRA BARBOSA

Pregoeiro



JAIRO PIRES LEAL

Apoio



LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS

Apoio

